

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Mato Castelhana poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Mato Castelhana autorizado a contratar 01 (um) Servente, que será lotado na Escola Municipal Padre Leonel Franca, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal brasileira e art. 232, da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Servente	01	40 horas	01	R\$ 849,18

§ 1º As atribuições do profissional contratado será as consignadas nos cargo efetivo criado na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas suas alterações.

§ 2º A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo, uma única vez, desde que presentes os fundamentos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º As disposições da presente Lei Ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 6 DE JANEIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 07, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de 01 (uma) Servente para atuar na Escola Municipal Pe. Leonel Franca.

Primeiramente, necessário informar que o início do ano letivo na Escola Padre Leonel Franca está programado para iniciar em 13 de fevereiro de 2017.

A contratação dessa profissional tem o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades na Escola Municipal Padre Leonel Franca, haja vista que a limpeza e manutenção da escola e especialmente as salas de aula é essencial para o bom desempenho das atividades de docência. Assim é essencial a presença de serventes em número necessário para garantir um bom ambiente de estudo para as crianças, professores e funcionários que frequentam o educandário.

O impacto orçamentário será de pequena monta, justificável diante da necessidade de contratação dessas profissionais. Em anexo, segue o levantamento do impacto dessas contratações.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhanao, 6 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal